



Ano CXLVII Nº 239  
Brasília – DF, quarta-feira, 15 de dezembro de 2010

## PORTARIA Nº 1.407, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o Fórum Nacional de Educação – FNE.

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. xx, inciso XX, alínea "a", da Constituição, e Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento; Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010; Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; Considerando a competência da União na coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais; resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Fórum Nacional de Educação - FNE, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências nacionais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Compete ao Fórum Nacional de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências nacionais de educação, bem divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências nacionais de educação;

III - oferecer suporte técnico aos estados, municípios e Distrito Federal para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais de educação;

V - zelar para que as conferências de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação;

VII - acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos legislativos relativos à política nacional de educação;

VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação.

Art. 3º O Fórum Nacional de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Executiva Adjunta - SEA, do Ministério da Educação;
- II - Secretaria de Educação Básica - SEB, do Ministério da Educação;
- III - Secretaria de Educação Superior - SESu, do Ministério da Educação;
- IV - Secretaria de Educação Especial - SEESP, do Ministério da Educação;
- V - Secretaria de Educação a Distância - SEED, do Ministério da Educação;
- VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, do Ministério da Educação;
- VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD, do Ministério da Educação;
- VIII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal - CEC;
- IX - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados - CEC;
- X - Conselho Nacional de Educação - CNE;
- XI - Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;
- XII - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM;
- XIII - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN;
- XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC;
- XV - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;
- XVI - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSEDE;
- XVII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- XVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE;
- XX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - FASUBRA;
- XXI - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino - PROIFES;
- XXII - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE;
- XXIII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCEE;
- XXIV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;
- XXV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

XXVI - União Nacional dos Estudantes - UNE;

XXVII - Confederação Nacional de Pais de Alunos - CONFENAPA;

XXVIII - Comunidade Científica;

XXIX - Movimentos Sociais do Campo;

XXX - Movimentos de Afirmação da Diversidade;

XXXI - Movimentos em Defesa da Educação;

XXXII - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

XXXIII - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

XXXIV - Confederações dos Empresários e Sistema "S";

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos de VIII a XXVII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos de XXVIII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após consulta a entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 4º Os membros do FNE poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Nacional de Educação será coordenado pela Secretaria-Executiva Adjunta do Ministério da Educação, ad referendum.

Art. 5º O FNE terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FNE e as conferências nacionais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva Adjunta, para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Nacional de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

---

*Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,  
pelo código 00012010121500033*

*ISSN 1677-7042 - p. 33, 34.*